



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício n.º 241/GP/2016

Juara/MT, 03 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal nº 025/2016 – Dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências.**, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Municipal nº 025/2016 – **Dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências.**

A presente medida visa atender ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a União Federal, através do seu órgão competente para a consecução do Serviço de Inspeção Federal – SIF neste município, onde o município contribuirá com o fornecimento de servidores para a inspeção dos abates que ocorrerão na Unidade Frigorífica de Juara, a qual está na iminência de habilitação para exportação para os Estados Unidos da América.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e ilustres pares, referida Empresa contribuí significativamente na arrecadação do município, sendo o maior gerador do índice de participação do município no ICMS, bem como na geração de empregos, sendo aproximadamente 675 diretos e milhares indiretos.

Desta forma, faz-se necessário a conjugação de esforços dos poderes Executivo e Legislativo deste município, dentro dos limites legais, para efetivação da inspeção dos referidos abates, contribuindo assim, com o desenvolvimento econômico da região.

Assim, submete-se, em **REGIME DE URGÊNCIA**, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, a apreciação presente Projeto de Lei Municipal, aguardando por sua aprovação, na forma apresentada, renovando os protestos de elevado apreço.

Juara (MT), 03 de junho de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal n.º 025, de 03 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, nos termos desta Lei.

Art. 2º O exercício dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, nos termos desta Lei, dar-se-ão exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na execução das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e vegetal neste município.

Parágrafo único. Os Servidores investidos nos empregos públicos de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, são subordinados às ordens do Chefe da Inspeção Federal, bem como as normas regulamentares do SIF – Serviço de Inspeção Federal e normas de inspeção municipal.

Art. 3º As atribuições, competências, atividades relacionadas de cada emprego público ora criado, vencimento, jornada de trabalho e número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo único da presente Lei.

Art. 4º A admissão dos empregos criados por esta Lei deverão ser precedidas de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º a convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados.

§2º o Processo Seletivo Simplificado de que trata o *caput* deste artigo terá validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do respectivo termo de contratação.

Art. 5º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal.

Art. 6º A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato dos empregos criados nesta Lei na ocorrência de descumprimento do disposto no art.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

200 e art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007, bem como nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, listadas a seguir:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da instituição;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, devidamente comprovada, em atenção à Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os Servidores investidos nos empregos públicos que trata esta Lei, respondem civil, criminal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 03 de junho de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO ÚNICO

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para Investidura no Cargo	Padrão de Vencimento
Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	40 Horas Semanais	19	Fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; Auxiliar na Inspeção <i>ante mortem</i> e <i>post mortem</i> dos animais de abate; Participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal; Coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; Fiscalizar e avaliar por completo carcaça bovina e órgãos internos, retirando possíveis contaminações e liberando-as para comercialização; Fiscalizar e verificar o controle de trânsito de produtos de origem animal; Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidade e demandas e de conformidade com as normas do SIF.	Ensino Médio Completo	R\$ 1.823,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Auxiliar de Inspeção - Assistente	40 Horas Semanais	02	Desempenhar e executar serviços administrativos de apoio; Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidade e demandas e de conformidade com as normas do SIF.	Ensino Médio Completo	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Inspeção - Administrativo	40 Horas Semanais	01	Desempenhar e executar rotinas administrativas inerentes ao Serviço de Inspeção Federal e gestão de recursos; Auxiliar e Supervisionar as atividades de Inspeção; Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidade e demandas e de conformidade com as normas do SIF.	Ensino Médio Completo	R\$ 1.823,00
Auxiliar de Inspeção – Administrativo Senior	40 Horas Semanais	01	Desempenhar e executar rotinas administrativas inerentes ao Serviço de Inspeção Federal e gestão de recursos; Auxiliar e Supervisionar as atividades de Inspeção, Gestão de Pessoas, Análise de Rótulos e Gerenciamento de Arquivos em apoio ao Médico Veterinário. Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidades e demandas e de conformidade com as normas do SIF.	Nível Técnico	R\$ 3.800,00